



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI N° 5.164**

de 17 de agosto de 2010.

*“Dispõe sobre doação de terreno no Distrito Industrial III de Botucatu a Bedisva Beneficiamento e Distribuição de Vidros e Acessórios Ltda”.*

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo autorizado a doar a ***Bedisva Beneficiamento e Distribuição de Vidros e Acessórios Ltda***, CNPJ 07.456.119/0001-12, Inscrição Estadual 224.169.239.117, Inscrição Municipal nº 30222, os lotes de terreno nºs 3 e 4, da Quadra "I", do Loteamento denominado Distrito Industrial III, 2º subdistrito de Botucatu, com as seguintes características:

- **Quadra I - Lote 3** - mede 20,00 metros de frente para a rua Três (3); do lado direito de quem da rua olha para o imóvel, mede 76,96 metros e divide com o lote 4, do lado esquerdo mede 77,04 metros e divide com o lote 2; nos fundos mede 20,00 metros e divide com a área remanescente de Irmãos Lopes Ltda; encerrando a área de 1.540,00 metros quadrados.

Matrícula 24.936 – 2º Oficial de Registro de Imóveis – Identificação 13.357.003

- **Quadra I - Lote 4** - mede 20,00 metros de frente para a rua Três (3); do lado direito de quem da rua olha para o imóvel, mede 76,88 metros e divide com o lote 5; do lado esquerdo mede 76,96 metros e divide com o lote 3; nos fundos mede 20,00 metros e divide com a área remanescente de Irmãos Lopes Ltda; encerrando a área de 1.538,33 metros quadrados.

Matrícula 24.936 – 2º Oficial de Registro de Imóveis – Identificação 13.357.004

Art. 2º A donatária deverá instalar-se no imóvel doado com atividades de **fabricação de artigos de vidro**.

Art. 3º. Deverá constar obrigatoriamente na escritura pública e no Registro Imobiliário que a doação é efetivada nos termos da Lei nº 2.654, de 20 de outubro de 1987, especialmente as seguintes condições:

- I - a donatária terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da escritura de doação, para início das obras e 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da data da aprovação do projeto pela Prefeitura, para conclusão das obras;
- II - a donatária fica obrigada a destinar as áreas objeto da presente doação, de acordo com as atividades constantes no artigo 2º desta Lei;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI N° 5.164**  
de 17 de agosto de 2010.

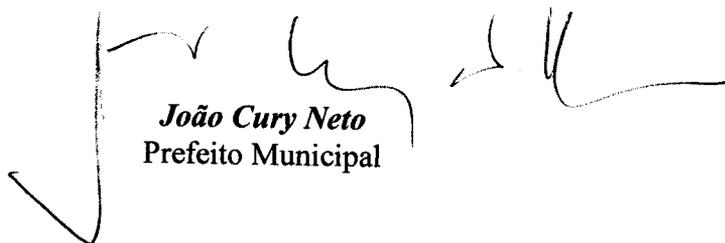
- III - a designação de um servidor público municipal, procurador jurídico, visando representar a donatária na escritura pública de reversão, quando descumpridas as condições estabelecidas nesta Lei e Lei n° 2.654/87;
- IV - o empreendimento deverá gerar 05 (cinco) postos de trabalho, quando do início da operação, por lote doado;
- V - deverá a donatária funcionar, por um período mínimo de 05 (cinco) anos, contados de seu primeiro faturamento no Município de Botucatu.

Art. 4º. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento em vigor.

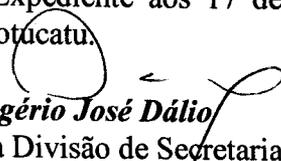
Parágrafo único. As despesas decorrentes da transmissão correrão por conta da donatária.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 17 de agosto de 2010.

  
**João Cury Neto**  
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente aos 17 de agosto de 2010 – 155º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

  
**Rogério José Dálio**  
Chefe da Divisão de Secretaria  
e Expediente - Substituto